



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



PROCESSO Nº 003/2023.  
CONVITE Nº 001/2023.

CONTRATO Nº 04/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO CONVITE Nº 001/2023.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua da Matriz, 134, Centro, Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.626/0001-25, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **DANIEL PAULO DE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 990.841.984-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **MILENA PATRICIA SANTOS DE MOURA**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 47489, inscrita no CPF nº 104.440.904-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Convite nº 001/2023  
Processo nº. 003/2023

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoramento preventivo jurídico/administrativo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro - PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Serviços de assessoramento preventivo jurídico/administrativo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro - PE.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>

**1.2.** A assessoria deverá expedir orientações e examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, incluindo:

Página 1 de 8



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



- 1.2.1. Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;
- 1.2.2. Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;
- 1.2.3. Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;
- 1.2.4. Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- 1.2.5. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- 1.2.6. Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte esta Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- 1.2.7. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- 1.2.8. Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- 1.2.9. Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- 1.2.10. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- 1.2.11. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- 1.2.12. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- 1.2.13. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- 1.2.14. Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados; analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- 1.2.15. Executar tarefas afins.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 003/2023, na modalidade Convite Nº 001/2023, devidamente homologado pelo Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro.



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato é o global de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), pelo período de 12 meses.

3.2. Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** Câmara Municipal de Limoeiro

**Funcional:** 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do procedimento licitatório aqui referenciado, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, como devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2. Os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Página 3 de 8



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Página 4 de 8



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



**7.1.** Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- 10.1.2.** O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- 10.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- 10.1.4.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5.** Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- 10.1.6.** A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**10.2.** Exceto no caso previsto nos itens 10.1.5 e 10.1.6 a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- 10.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.2.** Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- 10.2.3.** Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Página 5 de 8

# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5.** Não manter a proposta.
- 11.1.6.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**12.1.** Será de responsabilidade da contratada:

- 12.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

Página 6 de 8



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



**12.1.2.** Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 3.2 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

**12.1.3.** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;

**12.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**12.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;

**12.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** São obrigações da contratante:

**12.2.1.** Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

**12.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

**12.2.3.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo estipulados;

**12.2.4.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

**13.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

**13.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Página 7 de 8



# Câmara Municipal de Limoeiro


## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



**14.1.** As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Limoeiro - PE, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

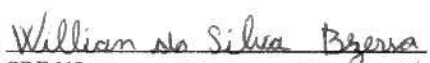
**14.2.** E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

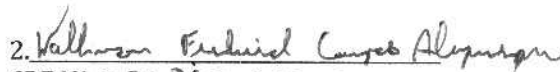
Limoeiro, 15 de março de 2023.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO  
DANIEL PAULO DE MOURA  
P/ CONTRATANTE

  
MILENA PATRICIA SANTOS DE MOURA  
P/ CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF Nº 144.462.094 - 76

2.   
CPF Nº 051.756.724-30